



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO I Nº22

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2017

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 035/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições constitucionais legais e com base na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 003/2017 que instituiu o FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente,

#### RESOLVE:

Regulamentar no âmbito municipal a Lei 003/2017, de 24 de fevereiro de 2017, como segue:

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente é instrumento de apoio à política municipal de meio ambiente, dispendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à aplicação dos recursos financeiros do referido fundo.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA tem por objetivo:

- I. Apoiar o desenvolvimento e a execução de programas, projetos e atividades relacionadas ao uso racional e sustentável dos recursos naturais no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Buriti do Tocantins - TO;
- II. Fornecer suporte financeiro às ações e programas da Política Municipal de Meio Ambiente e;
- III. Garantir os meios necessários à execução das atividades dos órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

#### **Art. 3º.** Constituem recursos financeiros do FMMA:

- I. Os provenientes de dotações constantes do Orçamento do Município destinados ao meio ambiente;
- II. As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- III. Os resultantes de convênios públicos e privados, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo - SMMA, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- IV. Os recursos resultantes de doações, como sejam importâncias, valores, bens imóveis que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;
- V. Os recursos provenientes de taxas, multas e indenizações relativas a danos causados ao meio ambiente, bem como a reversão de cauções de que trata a legislação vigente;
- VI. Rendimento de qualquer natureza que venham a auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio e;

- VII. Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente de Buriti do Tocantins.

**Parágrafo único:** Os saldos financeiros do FMMA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros do FMMA serão disponíveis em conta específica que será movimentada em conjunto pelo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e pelo Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins, em observância às normas do FMMA.

**Parágrafo único:** O Diretor de Licenciamento e Regularização assumirá, interinamente, a função de Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, pelo período que se fizer necessário, enquanto a respectiva secretaria municipal estiver sem Secretário.

**Art. 5º.** Observada as diretrizes estabelecidas pela Política Municipal de Meio Ambiente, os recursos do FMMA, poderão ter as seguintes aplicações:

- I. Monitoramento e controle ambiental;
- II. Preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;
- III. Recuperação de áreas degradadas ou em processo de degradação;
- IV. Proteção das matas ciliares, de mananciais e reservatórios para abastecimento público;
- V. Planejamento, implantação e gestão de Unidades de Conservação;
- VI. Saneamento ambiental;
- VII. Manejo da fauna;
- VIII. Educação ambiental e divulgação;
- IX. Apoio à descentralização da gestão ambiental para o município;
- X. Pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para o desenvolvimento sustentável;
- XI. Ordenamento territorial;
- XII. Administração da base de dados ambientais;
- XIII. Aquisição de equipamentos destinados às atividades de gestão ambiental;
- XIV. Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área ambiental;
- XV. Atividades relativas às atribuições institucionais dos membros do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- XVI. Casos que exijam ações imediatas, objetivando a solução de problemas emergenciais que afetam o meio ambiente, o indivíduo e a comunidade e;
- XVII. Despesas relativas à manutenção do pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, seja a folha de pagamento de seus servidores, consultorias e terceirização de serviços.

**Art. 6º.** Os recursos do FMMA não poderão ser utilizados para:

- I. Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. Despesas com taxas bancárias, multas, juros e correções monetárias, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos e;
- III. Consultorias de servidor lotado no órgão proponente.



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO I N°22

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2017

**Art. 7º.** As alocações de recursos do FMMA atenderão aos seguintes limites e condições:

- I. Até 20% (vinte por cento) no pagamento das despesas com pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, entre folha de pagamento, consultoria e terceirização de serviços;
- II. Até 20% (vinte por cento) na execução das atividades e ações constantes das atribuições legais e institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, em termos de investimento e custeio, contrapartidas a convênios, além daquelas despesas necessárias para própria administração do FMMA;
- III. Até 15% (quinze por cento) na execução das atividades e ações constantes das atribuições legais e institucionais da Polícia Militar, através de sua corporação para meio ambiente, em termos de investimento e custeio;
- IV. Até 15% (quinze por cento) na execução das atividades e ações constantes das atribuições legais e institucionais dos demais membros do Sistema Municipal de Meio Ambiente, exceto SMMA, Polícia Militar, em termos de investimento e custeio; e
- V. Até 30% (trinta por cento) para projetos ambientais propostos por instituições governamentais e não governamentais não enquadrados nos itens I, II, III e IV.

**Parágrafo único:** Os recursos recebidos pelo FMMA que tenham destinação específica a determinada linha temática e instituição beneficiária não se enquadram nos percentuais estipulados por este artigo.

**Art. 8º.** A SMMA informará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e publicará no Diário Oficial do Município ou no Placard da Prefeitura Municipal, quadro resumo da arrecadação quadrimestral e anual do FMMA.

**Art. 9º.** A prestação de contas deverá ser constituída da documentação comprobatória e prazos estabelecidos nos instrumentos legais que regem sobre o firmamento de convênios e contratos.

**Art. 10º.** A SMMA, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado a partir da data da apresentação da prestação de contas, à vista da documentação apresentada, deverá analisá-la encaminhando-a posteriormente para a Secretaria de Administração Municipal.

**Parágrafo único:** Na falta de prestação de contas, no prazo estabelecido e/ou não cumprimento de diligências determinadas, a Secretaria de Administração tomará as providências administrativas cabíveis.

**Art. 11º.** Os recursos financeiros do FMMA serão depositados no Banco Brasil, sujeitos obrigatoriamente a aplicações financeiras, ressalvados os oriundos da União e do Estado cuja legislação estabeleça modo diverso de depósito.

**Art. 12º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS,** Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18/10/2017).

**Américo dos Reis Borges**  
Prefeito de Buriti do Tocantins

## DECRETO N° 036/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS,** Estado do Tocantins, **Américo dos Reis Borges**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Buriti do Tocantins – COMDEC.

| MEMBRO                        | TITULAR/SUPLENTE     | ORGÃO/ENTIDADE                             |
|-------------------------------|----------------------|--|
| Andréia Vale da Silva Schmidt | Coordenadora Geral   | Secretaria de Meio Ambiente e Turismo      |
| Mayna Ruamma Oliveira Cruz    | Secretária Executiva | Secretaria de Administração                |
| Erismar Sousa Lima            | Agente               | Secretaria de Agricultura                  |
| Junior Teixeira de Souza      | Agente               | Secretaria de Infraestrutura e Transportes |
| Ramualdo Rodrigues Gomes      | Agente               | Secretaria de Meio Ambiente e Turismo      |

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS,** Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18/10/2017).

**Américo dos Reis Borges**  
Prefeito de Buriti do Tocantins

## PORTARIA/EXONERAÇÃO N° 162/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS,** Estado do Tocantins, senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições constitucionais legais...

### RESOLVE:

**Art. 1º. EXONERAR** os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão lotados nas Secretarias de Administração, Esporte e Lazer e Educação e Cultura de Buriti do Tocantins – TOCANTINS:

| SERVIDOR                       | CARGO/FUNÇÃO                  | LOTAÇÃO                    |
|--------------------------------|-------------------------------|----------------------------|
| Antonia Charliene Resende Leal | Monitor de Transporte Escolar | Sec. de Educação e Cultura |



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO I Nº22

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2017

|                               |  |  |
|-------------------------------|--|--|
| Antonio Alves Rodrigues       | Assessor Administrativo                            | Sec. Municipal de Infraestrutura e Transporte. |
| Cleia dos Santos Lima         | Monitor de Transporte Escolar                      | Sec. de Educação e Cultura                     |
| Francilene Rodrigues da Silva | Monitor de Transporte Escolar                      | Sec. de Educação e Cultura                     |
| Thais Luana de Sousa Miguel   | Gerente de Departamento de Esporte Infante-Juvenil | Sec. Municipal de Esporte e Lazer              |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário, especialmente às Portarias nº 086/2017, 087/2017, 088/2017, 112/2017, 124/2017.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18/10/2017).

**Américo dos Reis Borges**  
Prefeito de Buriti do Tocantins

**PUBLICADO**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins ANO I Nº22 de 18 de outubro de 2017.